

de 14 de maio de 1962

Autoriza a Prefeitura Municipal a receber em doação e a transferir ao Instituto de Previdência do Estado de São Paulo imóvel para construção de prédio para o Grupo Escolar da Vila Aparecida e, posteriormente, assinar contrato de empréstado com o mesmo Instituto.

A Câmara Municipal de Dragança Paulista decreta e eu, Prefeito Municipal, promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Dragança Paulista autorizada a receber do senhor Hermes José Chicato, em doação pura e simples, uma área de terreno situada na Av. Joanópolis, no bairro da Vila Aparecida, nesta cidade, com as seguintes metragens e confrontações:

"Um terreno de forma irregular, com frente para a Av. Joanópolis, no ponto em que se situam, do outro lado da referida Av. João, os prédios de número 25,

81 e 85, tendo a área total de 7.410 m² e medindo, na frente, onde confronta com a citada Avenida, 78 m (setenta e oito metros) nos fundos, onde confronta com rua projetada, 58 m (cinquenta e oito metros), de um lado, o direito de quem alha o terreno da mesma Av. Joanópolis, 116 m (cento e dezesseis metros) e, de outro lado, o esquerdo, 94 m (noventa e quatro metros), confrontando, em ambos os lados com ruas também projetadas."

Artigo 2º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a alienar ao Instituto de Previdência do Estado de São Paulo, por doação, o imóvel referido no artigo anterior, para, nos termos do decreto estadual nº. 27.167, de 4 de janeiro de 1957, nele ser construído prédio para funcionamento do Grupo Escolar de Vila Aparecida.

Artigo 3º - A escritura de doação, a ser lavrada após a apresentação pela Prefeitura Municipal de toda a documentação exigida pelo Instituto de Previdência, constará cláusula expressa pela qual o donatário não poderá, pelo prazo de 5 (cinco) anos, dar ao imóvel destinação diversa da prevista nesta lei.

Artigo 4º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a assinar, com o Instituto de Previdência do Estado de São Paulo, contrato de empréstado das obras de construção do Grupo Escolar da Vila Aparecida, a que se refere o artigo 3º desta lei.

Parágrafo Único - Poderá a Prefeitura Municipal transferir a firma de sua escolha, previamente julgada capacitada pelo Instituto de Previdência, o contrato de execução das obras de que trata este artigo.

Artigo 5º - A doação de que fala esta lei é irrevogável, excetuando a hipótese a que alude o artigo 3º, em sua parte final.

Artigo 6º - A construção do prédio de que trata o artigo 2º deverá iniciar-se dentro do prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data da lavratura da escritura de doação, ficando,

porém, na dependência dos recursos orçamentários, destinados para esse fim, no Instituto de Previdência, e obedecerá aos padrões, projetos, orçamentos, especificações, cláusulas, planos e condições contratuais a que se refere o Decreto nº. 27.167, de 4 de janeiro de 1957, supra citado.

Artigo 7º - A despesa com a execução da presente lei correrá por conta da verba própria do orçamento. Códigos 8.11 - 8.13.4.

Artigo 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando expressamente revogadas as leis nº. 500 e 512, de 1º de fevereiro de 1962 e 18 de abril de 1962, respectivamente, e as disposições em contrário.

Dragança Paulista, 14 de maio de 1962

Prefeito Municipal.

Osório José de Sá

Secretário da Prefeitura - Subst.

Nota: Esta lei foi publicada na Secretaria da Prefeitura, na data supra